

**PORTARIA Nº 78 DE 05 DE MARÇO DE 2013**

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, o Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, resolve:

**Publicar** no sítio da Ancine na rede mundial de computadores os **pedidos de dispensa** de cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como versa o art. 28 e seguintes da Instrução Normativa (IN) nº 100 de 29 de maio de 2012, das seguintes empacotadoras que operam por cabo, abaixo listadas por nome, nº de processo e praça(s) em que opera(m):

1	Minas Cabo Telecomunicações LTDA	01580.033438/2012-03	Araxá e Uberaba, MG
2	Sidys Comunicação LTDA	01580.033463/2012-89	Currais Novos, RN
3	Televigo Televisão a Cabo LTDA	01580.033434/2012-17	Mal. Candido Rondon e Pato Rio Branco, PR
4	TV a Cabo São Bento LTDA	01580.033462/2012-34	São Bento do Sul, SC
5	TV SP2 Comunicações LTDA	01580.033460/2012-45	Leme, SP
6	TVC do Parana Distribuição de sinais de TV LTDA	01580.033465/2012-78	Umuarama PR
7	TVC Tupã LTDA	01580.033458/2012-76	não informado
8	RF TV Cabo mix prest. De serv. De TV a cabo LTDA	01580.033475/2012-11	Votuporanga e Fernandópolis, SP
9	Pontal Cabo LTDA	01580.033266/2012-60	Penápolis
10	TVC de Assis LTDA	01580.033265/2012-15	não informado
11	TV Cabo de Santo Anastácio LTDA	01580.033466/2012-12	Santo Anastácio, SP
12	RCA Company de Telecomunicações de Cabo Frio LTDA	01580.033252/2012-46	Cabo Frio, RJ
13	LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA	01580.033257/2012-79	Lins, SP
14	Editora Diário da Amazônia LTDA	01580.033467/2012-67	Ji-Paraná, RO
15	TV Cabo de Presidente Venceslau LTDA	01580.033259/2012-68	Pres. Venceslau, SP
16	TV Alphaville Sistema de Televisão Por Assinatura LTDA	01580.033486/2012-93	Barueri e Santana de Parnaíba, SP
17	VSAT Telecomunicações LTDA	01580.033485/2012-49	não informado
18	Santa Clara Sistemas de Antenas comunitárias LTDA	01580.033261/2012-37	Lages, Jaraguá do Sul, Joaçaba e Concórdia, SC
19	INA Telecom LTDA	01580.033262/2012-81	Catalão

20	Cabo Visão Telecomunicações LTDA	01580.033405/2012-55	Rio do Sul, SC
21	RF TV a Cabo LTDA	01580.033483/2012-50	não informado
22	SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA	01580.033403/2012-66	Tubarão e Araranguá, SC
23	Cable.com Telécomunicações LTDA	01580.033400/2012-22	Ilhéus e Porto Seguro, BA
24	Powerlice Telecomunicações LTDA	01580.033399/2012-36	Guarujá, SP
25	Super Cabo TV Caratinga LTDA	01580.033274/2012-14	não informado
26	CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA	01580.033273/2012-61	Balneário Camboriu
27	A. Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA	01580.033271/2012-72	Natal, RN
28	Giga TV LTDA	01580.033270/2012-28	não informado
29	Multicabo Televisão LTDA	01580.033269/2012-01	Cuiabá e Várzea Grande, MT
30	TV a Cabo Campo Mourão LTDA	01580.033406/2012-08	Campo Mourão, PR
31	Atenas Assessoria e Consultoria LTDA	01580.033414/2012-46	Alfenas, MG
32	Antenas Comunitarias de Cambé LTDA	01580.033416/2012-35	Cambé, PR
33	TVAC, TV Antena Comunitária LTDA	01580.033420/2012-01	Tietê, SP
34	Boa Vista Telecomunicações LTDA	01580.033421/2012-48	São João da Boa Vista, SP
35	EG, TV LTDA	01580.033429/2012-12	não informado
36	VCB Comunicações S/A	01580.033263/2012-26	não informado
37	STV Comunicações S/A	01580.033264/2012-71	Pelotas e Rio Grande, RS
38	RF TV a Cabo Mix LTDA	01580.033488/2012-82	não informado
39	Televisão Cidade S/A	01580.033267/2012-12	Aracajú, SE, Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista, PE, Juiz de Fora, MG, Volta Redonda, Niterói, São Gonçalo, RJ, Gravataí, RS e Carapicuíba, SP
40	Cable Bahia LTDA	01580.033268/2012-59	Aracajú-SE, Jaboatão dos Guararapes, Olinda e Paulista-PE, Juiz de Fora, MG, Volta Redonda, Niterói e São Gonçalo-RJ, Gravataí-RS, Carapicuíba-SP
41	RBC, Rede Brasileira de Comunicação LTDA	01580.033409/2012-33	Montes Claros, Unai, Itaúna, Passos, Pouso Alegre, Lavras, Itajubá, MG
42	Image Telecom TV Vídeo Cabo LTDA	01580.033272/2012-17	Uberlândia e Araguari, MG
43	Multitel Comunicações LTDA	01580.033412/2012-57	não informado
44	Telecomunicações Nordeste	01580.033410/2012-68	não informado

	LTDA		
45	Sistema Oeste de Comunicação LTDA	01580.033254/2012-35	não informado
46	Brasil Telecomunicações S/A	01580.033401/2012-77	Sete Lagoas, Ribeirão das Neves, Ipatinga, Conselheiro Lafaiete, Ituiutaba e Contagem, MG
47	RTV Serviços de Telecomunicações LTDA	01580.001676/2013-32	Rio Verde, GO
48	LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	01580.037087/2012-00	Formiga MG

Todas as requerentes apresentaram pedidos de dispensa baseados no mesmo modelo de petição, que contém os argumentos elencados abaixo.

- i. A requerente “está fazendo substanciais alterações em sua operação, com a conseqüente modificação de seus produtos para que se adaptem aos novos regramentos referentes ao conteúdo nacional, inclusive com a acomodação dos pacotes atualmente oferecidos que não estejam em conformidade com as cotas instituídas pela lei 12.485/2011, tratando-se de um cenário normativo, financeiro, mercadológico e operacional inteiramente novo”.
- ii. A situação, segundo a requerente, torna-se “agravada pela circunstância de que a oferta de canais pelas programadoras” se revelaria “relativamente limitada”. Segundo a empacotadora trata-se “de um número reduzido de produtos para que se possa atender às determinações de conteúdo nacional que emanam da lei n. 12.485/2011 e, simultaneamente, prepararem-se pacotes que sejam comercialmente atrativos para os consumidores”.
- iii. A postulante alega que tem à sua disposição um número “limitado de canais (...) para (I) passar pela fase de intensa negociação com as programadoras, no âmbito da qual o poder de barganha das pequenas operadoras é bastante reduzido, (II) atender às cotas de conteúdo nacional, com todas as nuances legais relativas ao tema, (III) montar pacotes que sejam atrativos do ponto de vista de entretenimento e (IV) realizar todas estas tarefas com custos baixos e a um preço acessível para os assinantes”.
- iv. Dos 15 (quinze) canais que permitem o cumprimento dos regramentos de conteúdo nacional, conforme a relação disponibilizada pela Diretoria Colegiada da Ancine em 10/09/2012, somente 9 (nove) permitiriam o carregamento imediato.
- v. A capacidade de livre negociação da requerente estaria, deste modo, “prejudicada”, em face do “reduzido número de canais que foram classificados como brasileiros” e poderiam, portanto, “atender aos regramentos de conteúdo nacional.” A empacotadora observa que não existiria uma relação de *três para um* entre os canais ofertados no mercado e aqueles que deverão ser disponibilizados pela postulante aos seus clientes”. Assim, a empresa teria “de optar entre dois canais oferecidos por programadoras para cumprir às normas emanadas da lei n. 12.485/2011 e da IN/Ancine n. 100/2012”.
- vi. Segundo a requerente, a proporção descrita demonstraria, “situação de absoluta falta de razoabilidade”: “uma relação de três pra um seria o mínimo admissível para que as operadoras pudessem engajar-se em um ambiente de livre concorrência, contratando os

- canais que melhor atendam aos seus interesses e, simultaneamente, observar os regramentos de conteúdo nacional. Uma razão numérica menor que essa necessariamente” conduziria, segundo a requerente, “a uma situação de possível duopólio por partes das programadoras e incrementam sensivelmente os custos das prestadoras, especialmente as pequenas empresas sem maior poder de barganha, exatamente como a ora requerente”.
- vii. “A existência de menos de três ofertas” criaria, segundo a requerente, “uma hipótese anticoncorrencial e antieconômica”, que colocaria “os proponentes em uma situação extremamente vantajosa”.
- viii. O “contexto fático de duopólio ou mesmo de monopólio na oferta de canais de conteúdo nacional” levaria, segundo a postulante, à inviabilidade econômica das suas atividades “notadamente por conta dos preços praticados por algumas programadoras.” Alega ainda que “como o incremento de custos não pode ser repassado aos assinantes (em função de questões regulatórias e legais, bem como por conta da altíssima competição atualmente existente no mercado de serviço de acesso condicionado)” enfrentaria “enormes dificuldades no atendimento às disposições normativas referentes ao conteúdo nacional”.
- ix. A situação somente seria corrigida, segundo a empacotadora, quando houvesse “maior disponibilidade de canais”.
- x. A requerente alega ainda iria contratar “até o dia 01/11/2012” alguns “canais de conteúdo nacional, dentre aqueles relacionados por esta Agência Regulatória em 10/09/2012”.
- xi. Seria necessário segundo a requerente, um prazo adicional de 60 (sessenta) dias para que fosse viabilizada a “veiculação dos referidos canais de acordo com os regramentos de conteúdo nacional.” A postulante justifica a necessidade de outorga de um período complementar para que “(I) seja possível a aquisição dos equipamentos e a realização das configurações técnicas necessárias à veiculação dos novos canais contratados e (II) observe-se o art. 28 do anexo à Resolução/Anatel n. 488/2007 – Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura – que prevê expressamente que qualquer modificação no plano de serviço ofertado ao consumidor deve ser precedida de aviso de trinta dias”.
- xii. A postulante alega que “está cumprindo uma parte relevante das obrigações pertinentes” e afirma que é de sua pretensão “adequar-se totalmente às determinações emanadas da lei 12.485/2011 e demais normas editadas pela Ancine.” Alega ainda que o “quadro fático impede essa observância, sobretudo em face do reduzido número de canais atualmente disponibilizados e que permitem o cumprimento das cotas brasileiras”.
- xiii. “A postulante compromete-se a carregar novos canais aprovados por esta Agência Regulatória no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação oficial da relação atualizada, desde que tal carregamento se mostre minimamente viável, sob as perspectivas técnicas, operacional e financeira”.
- xiv. Adicionalmente as empacotadoras Minas Cabo Telecomunicações LTDA, TV a Cabo São Bento LTDA, TV SP2 Comunicações LTDA, LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA, Editora Diário da Amazônia LTDA, INA Telecom LTDA, SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA, Cable.com Telecomunicações LTDA, CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA, A Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA, Giga TV LTDA, Multicabo Televisão LTDA, TV a Cabo Campo Mourão LTDA, Atenas Assessoria e Consultoria LTDA, VCB Comunicações S/A, STV Comunicações S/A, Televisão Cidade S/A, Cable Bahia LTDA, RBC - Rede Brasileira de

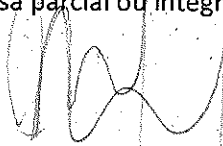
- Comunicação LTDA, Sistema Oeste de Comunicação LTDA e Brasil Telecomunicações S/A Telecomunicações Nordeste LTDA, alegam que utilizam tecnologia analógica para a oferta de serviços, tecnologia essa que possui limites de frequência, dificultando a inserção de novos canais, seja por questões contratuais com os canais já contratados ou por problemas em relação aos equipamentos envolvidos na operação.
- xv. Já as empacotadoras Televigo Televisão a Cabo LTDA, TVC do Paraná Distribuição de sinais de TV LTDA, RF TV Cabo Mix Prest. de Serv. de TV a cabo LTDA, TV Alphaville Sistema de Televisão Por Assinatura LTDA, Santa Clara Sistemas de Antenas comunitárias LTDA, INA Telecom LTDA, CaboVisão Telecomunicações LTDA, RF TV a Cabo LTDA, Antenas Comunitárias de Cambé LTDA e RF TV a Cabo Mix LTDA, alegam também que não dispõem da tecnologia necessária para o cumprimento integral das determinações relativas ao conteúdo nacional em razão da frequência em que operam.
- xvi. As empacotadoras TVC Tupã LTDA, TVC de Assis LTDA, LINSAT Sistema de Televisão e Dados LTDA, Editora Diário da Amazônia LTDA, TV Alphaville Sistema de Televisão Por Assinatura LTDA, INA Telecom LTDA, Giga TV LTDA, Multicabo Televisão LTDA e RBC - Rede Brasileira de Comunicação LTDA alegam em adição que em função da utilização de "trap" não dispõem da tecnologia necessária para o cumprimento integral das determinações relativas ao conteúdo nacional.
- xvii. As empacotadoras Minas Cabo Telecomunicações LTDA, TV a Cabo São Bento LTDA, TVC do Paraná Distribuição de sinais de TV LTDA, RF TV Cabo Mix Prest. de Serv. de TV a cabo LTDA, Editora Diário da Amazônia LTDA, RF TV a Cabo LTDA, SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA, Powerlice Telecomunicações LTDA, CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA, A Cabo Serviços de Telecomunicações LTDA, Atenas Assessoria e Consultoria LTDA, Antenas Comunitárias de Cambé LTDA, TVAC - TV Antena Comunitária LTDA, VCB Comunicações S/A, STV Comunicações S/A, RF TV a Cabo Mix LTDA, Televisão Cidade S/A, Cable Bahia LTDA, Multitel Comunicações LTDA, Telecomunicações Nordeste LTDA, Sistema Oeste de Comunicação LTDA e Brasil Telecomunicações S/A, fazem ainda um paralelo com a previsão do art. 34 da IN/Ancine nº 100/2012, que "destina-se às operadoras que se valem da tecnologia de Distribuição Multiponto Multicanal – MMDS por meio analógico, mas que a alusão a esta norma" serviria "para reforçar a idéia de que eventuais impossibilidades técnicas podem e devem justificar a dispensa parcial de carregamento de conteúdo nacional pela prestadoras de serviços de acesso condicionado."
- xviii. As empacotadoras TV Cabo de Presidente Venceslau LTDA, VCB Comunicações S/A, STV Comunicações S/A e RTV Serviços de Telecomunicações LTDA alegam ainda que estão em processo de digitalização.
- xix. As empacotadoras Multitel Comunicações LTDA e Telecomunicações Nordeste LTDA alegam complementarmente que "o sinal transmitido pela programadora que detém o maior número de canais para cumprimento de cota (Box Brazil) não" teria "qualidade suficiente para carregamento" em seus "equipamentos. Quanto aos canais programados pela G2C/Globosat, questões de análise cadastral" estariam "sendo um entrave ao carregamento dos canais."
- xx. A Empacotadora EG-TV LTDA também alega que "para a inserção de novos canais" seria "necessária a importação de equipamentos específicos" para o aumento da capacidade do "sistema digital de transmissão (encoders, multiplexadores, scramblers e moduladores

QAM)” o que demoraria vários dias e que também não seria “possível-fazer a transmissão de canais sem a estrutura necessária a perfeita recepção dos sinais via satélite e ainda” não estariam definidos “quais os receptores satelitais destinados à recepção dos canais que devem ser incorporados” a sua grade de programação.

- xxi. A Empacotadora Image Telecom TV Vídeo Cabo LTDA ainda alega que sua estação de TV a Cabo “possui um Headend que congrega um misto de tecnologias para a recepção e distribuição dos sinais: analógico e digital, analógico codificado e decodificado.” Além de possuírem “diferentes redes para transmissão de sinais” e que “essas diversidades impõe diferenciais também na qualidade e quantidade dos serviços prestados”, que sua “operação possui um parque de antenas antigo que já está sobrecarregado”, mas que já estaria investindo para suprir essas deficiências e que sua base seria “bastante dependente das negociações maiores da operações de DTH do Grupo Algar Telecom e da NEOTV”.
- xxii. Por fim, a Empacotadora LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA alega em adição que “não tem canal disponível na banda”.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia 25 de março de 2013 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br).

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da requerente, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



**Manoel Rangel**  
Diretor-Presidente  
ANCINE